

Mensagem nº 400

PLP 205/12  
MSC 400/2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União”.

Brasília, 31 de agosto de 2012.



Secretaria-Geral da Presidência  
União: 7396  
Ass.:  
31/08/2012 22:54  
UF: SEM: *Procidônio*

Brasília, 18 de abril de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

No início de 1993, depois de acirrados debates, veio a lume a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União – AGU, com a forma e o conteúdo que o contexto da época permitiu, mas não satisfatório e muito aquém do necessário à Instituição.

Decorridos dezessete anos, implantada a Instituição e largamente testadas as balizas de sua atuação, o suporte normativo, já tímido no seu nascedouro, a cada dia mostra-se inadequado e insuficiente, compelindo os seus dirigentes a buscarem soluções emergenciais, conjunturais e até caseiras, via legislação ordinária, regulamentar e outros normativos internos, para tornar viáveis medidas indispensáveis e inadiáveis.

Os recursos legislativo-normativos utilizados até aqui foram moldando a atuação da Instituição para compatibilizá-la com a real necessidade do Estado e da Sociedade, porém, de outro lado, aos poucos se foi alterando a face que, inicialmente, lhe dera a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Neste cenário se insere a proposta de alteração da referida lei complementar, que ora apresento a Vossa Excelência, com a finalidade de situar na lei as funcionalidades institucionais que o exercício de suas competências evidenciou necessárias.

De plano registro que nenhuma despesa decorrerá das alterações aqui sugeridas.

A proposta de alteração atual não abarca a ampla reforma desejada, principalmente, pelos integrantes da Instituição, mas antecipa alterações tópicas mais urgentes e já sintonizadas com as ideias que certamente nortearão a reforma geral da Lei, concentrando-se, agora, nos seguintes aspectos:

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
D46BEA67**

- ajustar a situação da Procuradoria-Geral Federal – PGF em relação à AGU e conferir o mesmo tratamento dado à PGF à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Em consequência da inclusão dos dois órgãos vinculados na estrutura orgânica da AGU, as carreiras jurídicas de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil também integrarão o quadro da AGU;

- conferir aos membros da AGU - Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil - prerrogativas que tornem mais seguro o exercício das atribuições dos respectivos cargos e não sofram esses agentes públicos, em razão do cumprimento de dever funcional, injustificadas censuras ou reprimendas de órgãos fiscalizadores; e

- promover alguns ajustes na organização para que a Lei Orgânica da AGU reflita a realidade organizacional que a gestão da Casa exigiu ao longo desses dezessete anos de existência.

O grande número de artigos a alterar não significa que esteja sendo feita alteração geral na lei, mas que os temas objeto das propostas de alteração se espraiam por quase todo o texto da atual Lei Complementar nº 73, de 1993.

Com esta motivação e amparado pelo art. 4º, inciso XIX, da Lei Orgânica da AGU - que atribui ao Advogado-Geral da União competência para propor ao Presidente da República alterações ao seu texto -, submeto a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luis Inacio Lucena Adams, Miriam Aparecida Belchior*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
D46BEA67**